

GLEIDISSON SANTOS SOUZA

Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Ilmo. Senhor

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência do contrato 081/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Iraquara-Ba e **GLEIDISSON SANTOS SOUZA**, por igual período de 12 (doze) meses, que tem por objeto prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos do município de Iraquara, para atender às necessidades das secretarias deste município.

Considerando ainda, a manutenção da vantajosidade e preços adequados ao mercado de trabalho, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Requer que seja avaliada a continuidade do objeto contratado, com a necessária prorrogação do prazo pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Iraquara-Ba, 27 de janeiro 2020.

Gleidisson Santos Souza

GLEIDISSON SANTOS SOUZA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Iraquara, 27 de janeiro de 2020

À
Procuradoria Jurídica
Att. Dr. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

Prezado Senhor,

Tendo em vista a justificativa (técnico-legal) apresentada por **GLEIDISSON SANTOS SOUZA**, inscrito no CPF nº **075.919.055-03**, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 081/2019, cujo objeto é: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos do município de Iraquara, durante o exercício de 2019, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Zandra Vieira dos Santos
Pregoeira



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 081/2019

Contrante: Prefeitura Municipal de Iraquara -BA

Contratada: **GLEIDISSON SANTOS SOUZA**

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos do município de Iraquara. Considerando a justificativa apresentada por **GLEIDISSON SANTOS SOUZA**, como também a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

IRAQUARA, 27 DE JANEIRO DE 2020

Carlson Menezes Ribeiro
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Contrato n. 081/2019-PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

Contratada: GLEIDISSON SANTOS SOUZA

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos do município de Iraquara, durante o exercício de 2019.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 081/2019.

*O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Sr. **GLEIDISSON SANTOS SOUZA**, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.*

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra substanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, com a prorrogação de Vigência até 29/01/2021, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Iraquara-BA, 27 de janeiro de 2020.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

OAB/BA 30358



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

MINUTA DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 081/2019 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA E DANIEL ALVES DE SENA, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara-Ba, inscrito no CNPJ (MF) n.º 13.922.596/0001-29, com sede a Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara, CEP 46.980-000, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal a Sr.º **Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Silvio Almeida, N.º 07, neste município, portador do RG n.º 0645466166 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 165.958.665-87, de acordo com a delegação de competência contida no inciso I, do artigo 1.º, da Portaria n.º 14, de 3 de janeiro de 2005, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADA: GLEIDISSON SANTOS SOUZA, inscrito no CPF/MF n.º 075.919.055-03, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 9997, Centro, Iraquara-Ba, CEP – 46980-000. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 081/2019 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de janeiro de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 29 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 51.575,00 (cinqüenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 51.575,00 (cinqüenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão/Unidade: 02.01.01/ 02.04.01/ 02.05.01/ 02.06.01/ 02.07.01/ 02.08.01/ 02.09.01/ 02.10.01

Projeto/Atividade: 2003 / 2008 / 2062 / 2032/ 2009 / 2073/ 2087/ 2023

Elemento: 3390.39.00/ 3390.36.00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Fonte de Recurso – 0 – Recurso Ordinário/ 1- Educação 25%

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração da contratante, exarada no contrato 081/2019, e encontra amparo legal no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Iraquara-BA, em 27 de janeiro de 2020.

Edimário Guilherme de Novais
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
CONTRATANTE

Gleidisson Santos Souza

GLEIDISSON SANTOS SOUZA

CPF nº 075.919.055-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 828.574.905-59

RG n.º: 07.818.936-58 => P-3A

NOME:

CPF: 028.005.615-05-

RG n.º: 11905945-28.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GLEIDISSON SANTOS SOUZA**
CPF: **075.919.055-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:32 do dia 13/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2020.

Código de controle da certidão: **7A0B.BB7A.56EC.26D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200129170

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 075.919.055-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
IRAQUARA - BAHIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Certidão Nº: 00000004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	GLEIDISSON SANTOS SOUZA
Endereço:	RUA DAS PALMEIRAS, S/Nº CENTRO
Complemento:	TERREO
Cidade/UF:	IRAQUARA - BA
CPF/CNPJ:	07591905503
Inscrição Estadual/RG:	2121620710
Inscrição Municipal:	1390

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 09/01/2020 10:57:02 horário de Brasília

EMITIDA EM: 09/01/2020 10:57:02 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 08/04/2020

CHAVE DE VALIDAÇÃO: rZ7pQIL0

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/iraquara.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLEIDISSON SANTOS SOUZA

CPF: 075.919.055-03

Certidão nº: 868350/2020

Expedição: 09/01/2020, às 10:41:04

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLEIDISSON SANTOS SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **075.919.055-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.